

MENSAGEM Nº 13/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

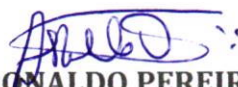
Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.**

A proposta aperfeiçoa a Lei Municipal nº 513/2025, que representou importante avanço, mas não contemplava expressamente as comunidades rurais, as comunidades quilombolas e as escolas quilombolas, grupos que enfrentam maiores dificuldades de acesso a políticas públicas.

O projeto corrige essa omissão ao estabelecer prioridade de atendimento a essas populações, promovendo maior equidade e efetividade na execução da política pública.

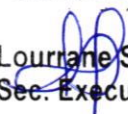
Diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, e certos de sua aprovação, agradecemos desde já, renovando os votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE
CEP: 63155-000



Lourrane Silva
Sec. Executiva

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE DIGNIDADE
MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, COM
A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES
HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE – CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salitre-CE, o Programa de Dignidade Menstrual, com a finalidade de assegurar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O programa tem por objetivo promover a dignidade menstrual, a saúde e o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º. Serão beneficiárias da presente lei:

- I – mulheres, adolescentes e demais pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente atendidas pelas unidades públicas;
- II – estudantes da rede pública de ensino municipal que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade;
- III – pessoas em situação de rua cadastradas em programas sociais do Município.

§1º Terão prioridade no atendimento as beneficiárias residentes em áreas rurais.

§2º Terão prioridade, igualmente, as integrantes de comunidades quilombolas, bem como estudantes matriculadas em escolas quilombolas da rede pública municipal.

Art. 4º. A distribuição gratuita dos absorventes será realizada:

- I – nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – em unidades escolares da rede municipal, em articulação com a Secretaria de Educação.



Parágrafo único. A distribuição nas unidades escolares deverá observar prioridade para escolas situadas na zona rural, em comunidades quilombolas e escolas quilombolas reconhecidas.

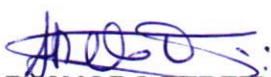
Art. 5º. Os absorventes higiênicos fornecidos deverão atender às normas da Anvisa, garantindo qualidade, segurança e conforto às usuárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a efetivação do programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 513/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 05 dias do mês de maio de 2026.


ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal